



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5577, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos para medição da espessura e da qualidade do asfalto pelas empresas contratadas em obras de pavimentação e recapeamento realizadas com recursos públicos federais, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos para medição da espessura e da qualidade do asfalto pelas empresas contratadas em obras de pavimentação e recapeamento realizadas com recursos públicos federais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As licitações e contratos de obras públicas de pavimentação, recapeamento ou manutenção de vias executadas com recursos federais deverão conter cláusula que obrigue a empresa contratada a disponibilizar ao ente contratante o equipamento necessário à medição da espessura e da qualidade do asfalto aplicado, durante toda a execução da obra.

Art. 2º A aferição da espessura da camada asfáltica será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra, utilizando o equipamento disponibilizado pela contratada, antes da liberação da via ao tráfego.

Art. 3º O resultado das medições deverá constar em relatório técnico, contendo:

I – identificação da obra e do contrato;

II – data e local da medição;

III – nome e registro profissional do responsável técnico pela fiscalização;





SENADO FEDERAL

IV – parâmetros aferidos e conclusão sobre a conformidade do asfalto; e

V – assinatura dos responsáveis pela obra e pela fiscalização.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei acarretará:

I – a suspensão dos pagamentos relativos à obra até a devida comprovação das medições;

II – a aplicação de penalidades contratuais à empresa responsável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – a responsabilização administrativa dos agentes públicos que receberem a obra sem o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação, definindo:

I – os parâmetros técnicos mínimos para medição da espessura e da qualidade do pavimento;

II – os tipos de equipamentos aceitos; e

III – a forma de comprovação documental das medições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa reforçar a transparência e a qualidade técnica das obras de pavimentação e recapeamento realizadas com recursos públicos federais.

É notório que muitas vias públicas apresentam deterioração prematura,



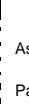


SENADO FEDERAL

trincas e buracos poucos meses após a execução das obras. Uma das principais causas é a aplicação de camadas asfálticas com espessura inferior à especificada em contrato ou a utilização de material de baixa qualidade. Essa prática gera desperdício de recursos, eleva custos de manutenção e prejudica diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos. Ao exigir que as empresas contratadas disponibilizem o equipamento necessário para a medição da espessura e da qualidade do asfalto, o projeto fortalece a capacidade de fiscalização dos entes federativos, sobretudo dos de pequeno e médio porte, que muitas vezes não dispõem de recursos ou de tecnologia própria para esse tipo de controle técnico. A medida contribui para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar-se às boas práticas de gestão pública e controle de obras de infraestrutura.

Em síntese, trata-se de um instrumento simples e de grande impacto, que favorece a correta aplicação dos recursos públicos, a durabilidade das vias e a confiança da sociedade na execução das obras financiadas pela União.

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219029513>

Avulso do PL 5577/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>